

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2016

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** CNPJ 76.599.810/0001-78, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE AIRTON GALDINO – CPF 170.390.299.87, RG 3277564-4 SSP-SC de um lado e, de outro lado, **FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ 42.278.473/0001-03 com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Torre B, Sala 1301, CEP 70712-903, Brasília – DF representada por seu Diretor, **Sr. João Domingues Martins Villas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.863.139-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.130.238-80 e pelo Procurador **Sr. Marcelo Pereira Kronenberg**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2759661 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.056.457-89, doravante simplesmente denominadas **EMPRESAS**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA 1 - EMPREGADOS

No texto do presente acordo coletivo de trabalho os termos “empregado” e “empregada” subentende-se também o feminino e masculino, a menos que o contexto indique o contrário.

### CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de **janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA 3 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das EMPRESAS, com abrangência territorial em intermunicipal do Estado de Santa Catarina.

### CLÁUSULA 4 - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado das EMPRESAS poderá receber salário inferior ao **estabelecido, conforme abaixo discriminado:**

- a) *Office Boy* e assemelhados - **R\$ 1.205,00** (um mil duzentos e cinco reais).
- b) Auxiliar Administrativo – **R\$ 1.236,00** (um mil duzentos e trinta e seis reais).
- c) Auxiliar Técnico e Operador de Telemarketing - **R\$ 1.280,00** (um mil duzentos e oitenta reais).
- d) Assistente de Venda – **R\$ 1.262,00** (um mil duzentos e sessenta e dois reais).

**Parágrafo Único** - Caso o Salário Mínimo Regional para o segmento da categoria profissional for maior que o estabelecido no *caput* convençionam as partes, a aplicação do Salário Mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

### CLÁUSULA 5 - SALÁRIO DO ADMITIDO



Admitido o empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 6 - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **01 janeiro de 2016**, as EMPRESAS concederão a todos seus empregados, um reajuste salarial de **11,28%**, incidentes sobre a tabela salarial vigente em **31.12.2015**.

**Parágrafo Primeiro** - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no "caput", as EMPRESAS têm como cumprida a exigência prevista na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo**- Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos concedidos no período de **01.01.2015 até 31.12.2015**, Excetuam-se dessas compensações os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 7 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários a seus empregados até o dia 30 (trinta) de cada mês, e quando este cair em dia não útil, deverá ser pago no último dia útil anterior ao dia 30 (trinta).

**Parágrafo Único** – As EMPRESAS se comprometem a antecipar o pagamento de 30% (trinta por cento) do salário bruto, do mês anterior, aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, e quando este cair em dia não útil, deverá ser pago no último dia útil anterior ao dia 15 (quinze) a título de adiantamento quinzenal.

#### **CLÁUSULA 8 - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO**

As EMPRESAS efetuarão o pagamento referente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário) a título de adiantamento a seus empregados em folha de pagamento até o mês de Junho de 2016, ou juntamente com a antecipação das férias desde que gozadas no período de janeiro a maio e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos **até o dia 20 de Dezembro de 2016**.

**Parágrafo Único** - A antecipação no mês de junho, não se aplica aos empregados que receberem a referida parcela por ocasião de suas férias.

#### **CLÁUSULA 9 - HORAS EXTRAS**

Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, assegurando o pagamento de horas extras nos seguintes moldes:

- a) 60% (sessenta por cento) nos dias úteis até duas horas;
- b) 70% (setenta por cento) as que excedem as duas horas;



2



c) 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados. Tais horas serão calculadas sobre o valor do salário normal, desde que as mesmas sejam pré-contratadas.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado que perfizer horas-extras aos domingos e feriados, bem como aquele que trabalhar em regime de plantão aos sábados, fará jus a 01 (um) ticket suplementar para cada dia de plantão trabalhado, bem como vale-transporte suplementar, nos termos deste acordo, ressalvando-se as excepcionalidades, com prévia autorização da chefia imediata.

**Parágrafo Segundo** - As horas extras previamente contratadas serão prestadas por um prazo máximo de 02 (dois) meses, com direito ao repouso semanal remunerado sobre as mesmas.

#### **CLÁUSULA 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, estabelecido como anuênio, será de 1% (um por cento) ao ano sobre o salário nominal vigente, garantindo um mínimo de **R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) para cada ano.**

**Parágrafo Único** - Esta vantagem integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO**

Adicional da hora trabalhada no período noturno será de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Único** - Considera-se trabalho noturno a hora trabalhada entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA 12 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

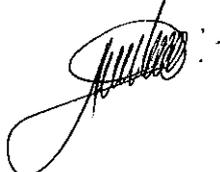
As EMPRESAS fornecerão vale refeição ou alimentação aos seus empregados, no valor de **R\$431,76 (quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**, por mês, a serem entregue até o último dia útil do mês anterior ao do benefício inclusive nos períodos de gozo de férias, de afastamento por doença ou acidente (até 90 dias), de licença maternidade e do aviso prévio trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá o empregado optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo recebimento de tickets refeição ou alimentação.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas se comprometem a pagar a todos os seus empregados, no mês de Dezembro de 2016, um 13ª Vale Refeição no mesmo valor do "caput".

**Parágrafo Terceiro** - Os auxílios previstos nesta cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76 e seus Decretos regulamentadores.

#### **CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**



2

2

As EMPRESAS concederão aos seus empregados Auxílio Cesta Alimentação no valor de **R\$ 255,94(duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, por mês, sem ônus para o empregado, inclusive nos períodos de gozo de férias.

**Parágrafo Único** - Os auxílios previstos nesta cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76 e seus Decretos regulamentadores.

#### **CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE**

As EMPRESAS concederão este benefício de conformidade com a Lei n.º 7.418/85, com as alterações da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, com a opção para a Empresa em conceder o respectivo valor em dinheiro.

#### **CLÁUSULA 15 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

As EMPRESAS garantirão assistência médica supletiva a seus empregados, com a participação destes no seu custeio, obedecendo aos critérios que vierem a ser estabelecidos pela empresa.

#### **CLÁUSULA 16 – AUXÍLIO FARMÁCIA**

As EMPRESAS por meio do convênio firmado com a empresa Global Saúde, oferecem aos seus empregados descontos de 70% (setenta por cento) nos medicamentos tarjados constantes na listagem ABCFARMA, e 85% (oitenta e cinco por cento) de descontos para medicamentos genéricos, desde que ambos estejam devidamente prescritos por profissionais habilitados.

#### **CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE**

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio-doença e acidente, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da Empresa o valor do Auxílio-Doença e acidente que seria devido hipoteticamente pelo INSS, sobre seu salário de contribuição, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

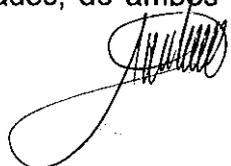
**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado ao empregado licenciado por auxílio acidente de trabalho ou por auxílio doença o recebimento de todos os benefícios dados aos demais empregados.

**Parágrafo Segundo** - A concessão da complementação prevista no "caput" desta cláusula será devida por um período máximo de 04 (quatro) meses, para cada licença concedida.

**Parágrafo Terceiro** - A complementação será igualmente devida com relação ao 13º salário, na hipótese da licença concedida pelo INSS envolver o mês de dezembro.

#### **CLÁUSULA 18- AUXÍLIO CRECHE**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, as EMPRESAS assegurarão aos seus empregados, de ambos os sexos, um valor mensal correspondente



m

N

ao benefício do Programa de Assistência a Infância – para despesas com assistência de cada filho, de qualquer condição, na faixa etária de 03 (três) meses completos a 07 (sete) anos incompletos em creches/instituições de livre escolha.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do benefício corresponderá, no período de janeiro a dezembro de 2016, a R\$ 358,32 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) por mês.

**Parágrafo Segundo** - O valor do auxílio-creche, em casos de filhos portadores de deficiência, será pago em dobro, independente de limite de idade. Quanto ao limite de idade, desde que seja comprovadamente incapaz **para exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme artigo 3º do Código Civil Brasileiro.**

**Parágrafo Terceiro** - O benefício somente será devido a partir da entrega da certidão de nascimento do filho perante o Departamento de Pessoal.

**Parágrafo Quarto** - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, Portaria n.º de 15/01/69 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e Portaria n.º 3.296/1986 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 19 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL**

Será concedido aos empregados das EMPRESAS, seguro de vida em grupo, custeado integralmente pela empresa, com as importâncias seguradas, conforme apólice, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Natural e até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Morte Acidental independente da idade e invalidez permanente por acidente.

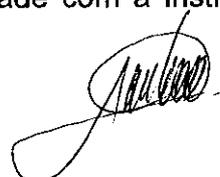
**Parágrafo Único:** A apólice do seguro de vida em grupo **contempla** o benefício de Cobertura para Serviço de Assistência Funeral – SAF referente ao atendimento e organização do funeral conforme previsto na apólice do seguro. Este benefício é extensivo aos empregados e seus respectivos dependentes, cônjuge e filhos com até 21 (vinte e um) anos, qualquer que tenha sido a causa do falecimento.

#### **CLÁUSULA 20 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Durante a vigência do Aviso Prévio, a comprovação de nova colocação por parte do empregado demitente, ou demitido, acarretará a dispensa de seu cumprimento integral, bem como de quaisquer ônus atinentes ao Aviso Prévio de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 21 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa de Empregado, as EMPRESAS se apresentarão para efetiva homologação e quitação das verbas rescisórias, quando cabível, nos prazos e demais condições estabelecidas no artigo 477 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º. 7.855, de 24 de Outubro de 1989, e na conformidade com a Instrução Normativa MTE/SRT n.º 15, de



h

N

14.07.2010, sujeitando-se às penas da lei se houver culpa na inobservância dos prazos.

**Parágrafo Primeiro** – As EMPRESAS comunicarão ao ex-empregado no prazo máximo de 03 (três) dias antes, o dia, hora e local da homologação;

**Parágrafo Segundo** – No caso de não comparecimento do ex-empregado para homologação, as EMPRESAS ficarão automaticamente eximidas de responsabilidade e desobrigadas das multas e cominações legais, obrigando-se o órgão homologador a emitir comprovante de presença da Corretora.

#### **CLÁUSULA 22- INTERVALO PARA ALMOÇO**

Fica assegurado a todos os empregados intervalo diário para almoço de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em horário acordado diretamente com a chefia imediata.

#### **Parágrafo Único**

Os colaboradores que atuam na área Comercial terão 1 (uma) hora de almoço, com redução de 30 (trinta minutos) no horário de saída.

#### **CLÁUSULA 23 - SEGURO DO APOSENTADO**

As EMPRESAS se obrigam a manter o seguro de vida em grupo para os empregados que venham a se aposentar, desde que não sejam dispensados por justa causa e que não tenham sido aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

**Parágrafo Único** - Para fins de quitação dos prêmios devidos, as EMPRESAS fornecerão ao empregado aposentado fatura para pagamento ou adotará critérios equivalentes.

#### **CLÁUSULA 24 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As EMPRESAS deverão fornecer aos empregados comprovantes de pagamento de salário, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado.

**Parágrafo Único** - No referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.036 de 11.05.1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto n.º 99.684 de 08.11.1990.

#### **CLÁUSULA 25 - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS**

As EMPRESAS poderão designar empregados para ocupar temporariamente cargos de remuneração maior, a título de treinamento e sem bônus de complemento salarial por um período não superior a 90 (noventa) dias, exceto no previsto no Parágrafo Único.



**Parágrafo Único** - Em se tratando de substituição eventual por solicitação da Gerência da Unidade de Lotação do substituído, aprovada pela Diretoria competente, será devida ao substituto a diferença entre o seu salário base e o do salário base do substituído, se esta for maior, de acordo com o número de dias que venha durar a substituição, a título de gratificação.

#### **CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**

Será concedida aos empregados das EMPRESAS estabilidade provisória nos casos de:

- a) **GESTANTE** – desde a gravidez até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso legal de 120 dias.
- b) **GESTANTE/ABORTO** – A mulher, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, conforme legislação pertinente;
- c) **DOENÇA** – Por **180 dias**, após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.
- d) **AIDS/ CÂNCER** – Estabilidade para portadores de AIDS e/ou CÂNCER até a cura efetiva.
- e) **DOENÇA PROFISSIONAL/ACIDENTE DE TRABALHO** – Após o término do período estabilizatório previsto na Lei nº 8.213/91, por mais 90 (noventa) dias;
- f) **PRÉ APOSENTADORIA** – Não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, nos **24 (vinte e quatro)** meses que antecederem a data em que vierem a adquirir o direito à aposentadoria proporcional ou integral, os empregados e as empregadas optantes pelo FGTS, que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa.
- g) **SERVIÇO MILITAR** – O(A) empregado(a) alistados(as), por 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da desincorporação da unidade militar em que serviram.
- h) **PAI OU MÃE POR ADOÇÃO** – Desde que comprovada a adoção legal ou **guarda judicial**, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias, desde que a criança adotada tenha até 12 (doze) anos de idade;
- i) **PAI** – O Pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a Certidão respectiva tenha sido entregue a Empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do nascimento; e
- j) **DELEGADO SINDICAL** – Na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT.

**Parágrafo Único** - Atendidas as condições deste item, quando os empregados das EMPRESAS foram dispensados ou desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a sua última remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA 27 - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

Os empregados das EMPRESAS terão jornada de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto os Operadores de Telemarketing (*Call Center*) cujas regras relativas a Carga Horária são regidas pela Norma Regulamentadora (NR) nº 17.

Número de Operadores de Telemarketing na empresa – *Call Center*



Percentual de Operadores de Telemarketing permitido em cada plantão – *Call Center*

- a) Até 05 -50% (cinquenta por cento)
- b) De 06 a 10 - 30% (trinta por cento)
- c) De 11 a 50 - 20% (vinte por cento)
- d) Acima de 50 - 10% (dez por cento)

#### **CLÁUSULA 28 - FALTAS ABONADAS E AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo dos seus salários e sem a necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento – a contar da data da contratação das núpcias;
- b) 08 (oito) dias consecutivos, em virtude de falecimento de pais, padrasto e madrasta, filhos, enteados, irmãos e cônjuge ou companheiro – a contar da data do óbito.
- c) 02 (dois) dias corridos em virtude de falecimento de avós, netos, sogro(a), genros e noras – a partir da data do óbito.
- d) 05 (cinco) dias consecutivos para o pai, em caso de nascimento de filho – a partir da data do nascimento ou adoção;
- e) Durante o período de participação em eventos de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que aprovado pela Diretoria.
- f) 01 (um) dia por ano livre de justificativa, desde que comunicado formalmente a empresa com antecedência 05 (cinco) dias desde que tenha comprovada a assiduidade nos 03 (três) meses anteriores à solicitação.

#### **CLÁUSULA 29 - ABONO DE FALTA DO ACOMPANHANTE**

Quando acompanhar filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge e pais idosos às consultas médicas, exames laboratoriais e convalescença, mediante apresentação da declaração de comparecimento/acompanhamento indicando nome, idade e parentesco da pessoa atendida e o período de permanência, conforme determinação médica .

#### **CLÁUSULA 30 - ESCALA DE FÉRIAS**

A escala de férias será elaborada com participação efetiva dos empregados, cabendo à chefia imediata à decisão final sobre o período de concessão.

#### **CLÁUSULA 31 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

As EMPRESAS concederão a todas as empregadas em licença maternidade a oportunidade de requerer, em documento próprio, a prorrogação de sua licença legal de 120 dias em mais 60 (sessenta) dias, conforme o Programa Empresa Cidadã.

#### **CLÁUSULA 32 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

Será concedido adiantamento de férias correspondente ao valor da remuneração das férias, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início das mesmas.

#### **CLÁUSULA 33 - ATESTADOS MÉDICOS**

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada por médico credenciado junto ao plano de assistência à saúde, e/ou do Sindicato

Profissional, será abonada, inclusive para os mesmos fins previstos no artigo 131, inciso III, da CLT.

**Parágrafo Único** - Os atestados médicos devem ser entregues na empresa, pessoalmente ou via email, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA 34 - PROMOÇÕES/BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A concessão de benefício previdenciário por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, não prejudicará o direito à promoção e não interromperá a contagem do tempo de serviço, para todo e qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA 35 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As EMPRESAS descontarão de todos os seus empregados beneficiados com este Acordo Coletivo de Trabalho 01 (um) dia do valor da sua remuneração no mês em que for concedido o reajuste de acordo com a Cláusula "REAJUSTE SALARIAL" deste Acordo Coletivo de Trabalho a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos e antecipações concedidos em 2015

**Parágrafo Primeiro:** O Sindicato profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do art. 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do art. 513, da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembleia levou em conta o acórdão RE nº 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal, no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do Sindicato.

1) As empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 3% (três por cento) dos sócios do Sindicato, sobre valor da remuneração (Salário + Anuênio descontinuado, conforme Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de 1999) do mês de janeiro/2016 e 4% (quatro por cento) dos não sócios, referente à primeira parcela da Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações, concedidos em 2016, limitado, cada desconto, ao valor máximo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2) No mês de dezembro de 2016, as empresas descontarão 4% (quatro por cento) sobre o salário de todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato profissional, referente a segunda parcela da Contribuição Assistencial/2016, limitado, cada desconto, ao valor máximo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), recolhendo a respectiva importância em cheque nominal ao Sindicato Profissional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao desconto, relacionando nominalmente os empregados e respectivos valores.

**Parágrafo Segundo** - O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula, foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral



Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do art. 612 da CLT, combinado com § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do art. 513, da CLT e art. 8º inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão RE Nº. 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal, no qual ficou entendido que o desconto Assistencial pode ser exigido tanto dos sócios quanto dos não sócios do Sindicato;

**Parágrafo Terceiro:** Em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício de 2015 e para auxiliar com as despesas dos serviços assistenciais, sociais e recreativos do Sindicato dos Securitários não servindo, sob qualquer pretexto, como motivo de reivindicação em negociações futuras, as EMPRESAS contribuirão com R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Empregado sindicalizado ou não, efetivo em 01/01/2016.

**Parágrafo Quarto:** Este pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo. No caso de atraso no recolhimento os valores serão corrigidos pelos índices de correção dos débitos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA 36 – DESCONTO EM FOLHA**

As EMPRESAS concordam em descontar da remuneração mensal de seus Empregados, em folha de pagamento, as parcelas relativas às mensalidades e demais serviços prestados pelo Sindicato Intermunicipal dos Securitários **desde que os empregados filiem-se voluntariamente ao Sindicato** e que tais descontos sejam por eles autorizados e tenham margem consignável, na forma da legislação.

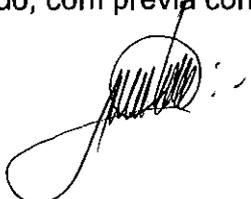
**Parágrafo Único** - Desde que devidamente autorizada pelo Empregado, deverão as EMPRESAS descontar na folha de pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimos, e o que mais for acordado.

#### **CLÁUSULA 37 - DIA DO SECURITÁRIO**

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda feira do mês de outubro será reconhecida como "DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO", nos termos da Lei nº 12.640 de 15/05/2012, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço, para todos os efeitos legais, não sendo considerado como ponto facultativo e sim, feriado obrigatório. Seguir a lei

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento da presente cláusula implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial e será paga em favor do empregado, logo após a formal e devida comprovação.

**Parágrafo Segundo** - No dia do securitário os empregados das EMPRESAS poderão trabalhar em regime de plantão, com até 30% (trinta por cento) do seu quadro de empregados, desde que conceda folga na primeira sexta-feira, ou segunda-feira seguinte àqueles que tenham trabalhado, e que esse dia não coincida com feriado, com prévia comunicação ao Sindicato.



### **CLÁUSULA 38 – QUADRO DE AVISOS**

As EMPRESAS obrigam-se a afixar no seu quadro de avisos, colocando em lugar de destaque, os avisos, boletins e circulares emanados do sindicato, devidamente assinados pela diretoria do mesmo, para conhecimento de seus empregados.

### **CLÁUSULA 39 – SINDICALIZAÇÃO**

As EMPRESAS se comprometem a colaborar com o sindicato profissional na filiação de seus empregados, através dos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, quando apresentará a Proposta para Admissão de Associado.

### **CLÁUSULA 40 – INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS**

As EMPRESAS se comprometem a fornecer ao Sindicato até 31 de julho de 2016, a cópia da RAIS do exercício de 2015, bem como cumprimento da legislação pertinente quanto à remessa, mensal, da GPS e GFIP.

### **CLÁUSULA 41 - DIREITO ADQUIRIDO**

Todos os benefícios aqui expostos são concedidos única e exclusivamente na vigência do presente Acordo Coletivo, não podendo vir a ser caracterizados, quaisquer deles, a qualquer tempo, como direito adquirido.

### **CLÁUSULA 42 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Se violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado à multa no valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho a favor de cada empregado, mensalmente, enquanto não for regularizada pelo cumprimento, nos limites da lei, que será devida por cláusula infringida, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes:

**Parágrafo Primeiro** – A multa aqui prevista não se aplica cumulativamente com a multa prevista na cláusula “DIA DO SECURITÁRIO”.

**Parágrafo Segundo** - Os valores pagos a títulos de multa por descumprimento de cláusulas do presente Acordo Coletivo, não integrarão, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado.

### **CLÁUSULA 43 – CONTRATOS ESPECIAIS**

O presente Acordo não se aplica aos empregados que percebam remuneração especial fixada por instrumento escrito.

### **CLÁUSULA 44 – ABONO DE FALTA ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito horas), dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

### **CLÁUSULA 45 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**



As EMPRESAS ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

#### **CLÁUSULA 46 – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL**

As EMPRESAS abonarão, durante a vigência do presente acordo, até 03 (três) dias de ausência ao serviço, de um empregado, que participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 47 – EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** – O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o artigo 45 da IN. INSS/PRES nº 45, 06/08/2010 (DOU de 11/08/2010).

#### **CLÁUSULA 48 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As EMPRESAS, passando a exigir o uso de uniformes para os seus empregados, ficará responsável pelo seu fornecimento, sem ônus para os mesmos.

#### **CLÁUSULA 49 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A partir de janeiro de 2015, as EMPRESAS poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e das EMPRESAS, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei nº 9.958 de 12/01/2000 e demais disposições a serem firmadas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho específico.

#### **CLÁUSULA 50 – CORREÇÃO DE CLÁUSULAS**

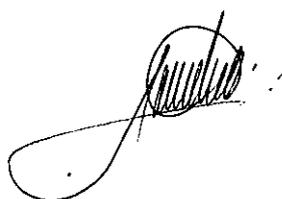
Os valores fixados nas cláusulas econômicas do presente Acordo serão corrigidos automaticamente nas mesmas épocas e bases dos salários dos empregados, seja em decorrência de imperativo legal ou de recomendação coletiva.

#### **CLÁUSULA 51 – COMISSÃO TEMÁTICA – AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS**

As EMPRESAS, a seu critério, manterão a comissão temática, em âmbito interno, visando a realização de reuniões com os representantes das entidades sindicais de empregados.

#### **CLÁUSULA 52 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

As EMPRESAS se comprometem a estabelecer uma política de emprego, de forma a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, durante a vigência deste acordo. Ocorrendo a necessidade técnica ou financeira que recomende dispensa de empregados, as EMPRESAS ficam obrigadas a



negociar com o Sindicato vantagens adicionais às parcelas indenizatórias como forma de compensação.

**Parágrafo Único** – O empregado dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados, respeitadas as condições mais favoráveis.

Tempo de vínculo empregatício com a empresa	Indenização Adicional
Mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos	1 (um) valor do salário nominal
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) valores do salário nominal
Mais de 15 (quinze) anos	2 (dois) valores do salário nominal

#### **CLÁUSULA 53 - INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE**

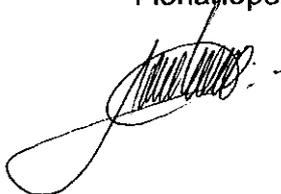
As EMPRESAS divulgarão na vigência deste Acordo, materiais, informativos relativos à manutenção de melhoria da saúde de seus empregados. Ênfase será dada na elaboração da política de prevenção das LERs (Lesões por Esforços Repetitivos) e para a readaptação profissional, bem como adotarão política de atendimento global preventivo e de acompanhamento aos empregados portadores de AIDS e seus dependentes portadores da doença.

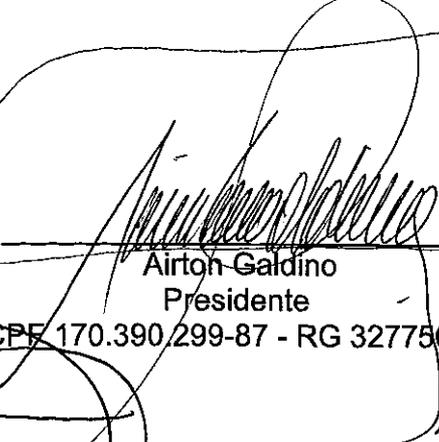
#### **CLÁUSULA 54 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os Empregados portadores de registro nos respectivos Conselhos Regionais de Profissionais Liberais, somente poderão fazer opção da Contribuição Anual para àquelas categorias quando exercerem, efetivamente, na Empresa Empregadora função igual e compatível com a formação, nos termos do Artigo 585 da CLT.

Florianópolis, 16 de Março de 2016.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITÁRIOS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ 76.599.810/0001-78**  
Rua Tenente Silveira, 199 – Sala 201 – Cep: 88010 300 – Centro –  
Florianópolis/SC





Ailton Galdino  
Presidente

CPF 170.390.299-87 - RG 3277564-4



JOÃO DOMINGOS MARTINS VILLASMARCELO PEREIRA KRONENBERG  
**FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A**  
Diretor Procurador



Marcelo Kronenberg  
Gerente Executivo de Adm. e Finanças  
Par Corretora de Seguros